



LEI COMPLEMENTAR N. 03/2014

(Altera a Lei Complementar n. 3.633/98)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Altera o § 3º e inclui o § 8º, ambos no art. 6º da Lei Complementar n. 3.633, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - ...

- I. ...
- II. ... (NR)
- III. ...
- IV. ...
- V. ...
- VI. ...
- VII. ...
- VIII. ...
- IX. ... (NR)
- X. ... (NR)
- XI. ...
- XII. ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) ...
 - g) ...
 - h) ...

XIII. ... (NR)

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º - Para efeito de aplicação do Parágrafo único do art. 148 da Lei Complementar n. 5.318/2007, os loteamentos vizinhos são considerados ocupados pela posse direta ou indireta dos adquirentes dos lotes, independentemente da efetiva edificação.

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...



§ 7º...

§8º - Estarão dispensados do pagamento da outorga onerosa de que trata o §4º deste artigo, os loteadores que destinarem até 25% (vinte e cinco por cento) do número total de lotes como imóveis que tenham por finalidade habitações de interesse social, com dimensão mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), respeitada a testada mínima de 10 m² (dez metros quadrados)".

Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada através de decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 25 de março de 2014.


Juraci Martins de Oliveira
PREFEITO DE RIO VERDE


Elias Rosa Cardoso
SEG. DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL


João Mário Vieira de Paula e Silva
PROCURADOR-GERAL

Registrado as fichas do arquivo próprio
e publicado nesta Secretaria

Em 25 de 03 de 2014


Responsável

